



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[\[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 20/2016\]](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a [Instrução Normativa GP N. 12, de 18 de dezembro de 2012](#), que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 124 da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#), dispõe que o Magistrado que for convocado para substituir, em primeira ou segunda instância, perceberá a diferença de vencimentos correspondentes ao cargo que passa a exercer, inclusive diárias e transporte, se for o caso;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da [Resolução n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009](#), dispõe que os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio nos tribunais receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador;

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 33 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de março de 2007](#), somente é aplicável ao caso de Juiz do

Trabalho Substituto que se encontra substituindo ou auxiliando Juiz Titular de Vara do Trabalho e não ao caso de convocação deste para atuação no Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do [e-pad 1994/2015](#), publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 14 de janeiro de 2016, que indeferiu o requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (AMATRA-3) de incidência de reflexos em férias das diferenças de subsídios entre Juiz Titular de Vara e Desembargador, quando aquele se encontrar convocado para atuação no Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO que a referida decisão abordou a questão dos reflexos das diferenças de subsídios também em 13º salário (gratificação natalina), afastando sua incidência;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º da [Instrução Normativa GP n. 12, de 18 de dezembro de 2012](#), confere aos Juízes Titulares de Varas do Trabalho direito às diferenças de 13º salário (gratificação natalina) de forma proporcional aos meses de exercício do cargo de Desembargador quando convocado para o Egrégio Tribunal, em afronta ao artigo 6º da [Resolução n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009](#),

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da [Instrução Normativa GP n. 12, de 18 de dezembro de 2012](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Fl. 3 da IN/GP/13/2016

§ 1º Aos juízes substitutos, quando designados para auxiliar ou substituir os titulares das Varas do Trabalho, aplica-se o disposto no caput.

§ 2º Aos juízes titulares das Varas do Trabalho, quando convocados para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, não se aplica o disposto no "caput".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 05/02/2016, n. 1.912, p. 1-2)